



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno visa estabelecer normas para o funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Centrais Elétricas de Carazinho S/A ELETROCAR, definindo responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto Social da ELETROCAR, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Decreto nº 8.945, de 27 de setembro de 2016 e Decreto nº 11.048 de 18 de abril de 2022, bem como as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 2º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da ELETROCAR é o órgão estatutário de auxílio aos acionistas e ao Conselho de Administração. Tem seu funcionamento em caráter permanente, sendo composto de 3 (três) membros efetivos, com um suplente.

Art. 3º A investidura dos membros ocorrerá mediante deliberação do Conselho de Administração, sendo a função investida indelegável.

Parágrafo Único. Na primeira reunião realizada após a composição do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, os membros elegerão o(a) seu(sua) Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Art. 4º Integrarão o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, ao menos 1 (um) membro do Conselho de Administração e 2 (dois) empregados da Companhia.





Art. 5º Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução, sem limitação na quantidade de vezes, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.

Art. 6º Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão eleitos ou destituídos pelo Conselho de Administração a qualquer tempo.

Art. 7º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

CAPÍTULO III – DA VACÂNCIA E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 8º Em caso de vacância de membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração em decorrência de destituição, renúncia, falecimento, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o suplente assume de forma automática, devendo Conselho de Administração eleger novo suplente para completar o mandato.

Art. 9º No caso de impedimento de um membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, este deve comunicar o fato, com as devidas explicações ao(a) Presidente do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, que deverá registrá-lo em ata da respectiva reunião.

Art. 10. O(a) Presidente do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será substituído(a) por qualquer um dos demais membros nos casos de eventual ausência.





CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO

Art. 11. É vedada a remuneração aos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração pelo exercício dessa função, devendo, entretanto, ser exercida com respeito aos deveres de lealdade e diligência, bem como evitando qualquer situação de conflito que possa afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

§ 1º Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração farão jus ao reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho das suas funções.

§ 2º É vedado aos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de remuneração pela prestação de serviços de consultoria, assessoria ou quaisquer outros que configurem impedimento ou incompatibilidade com as obrigações e responsabilidades da função.

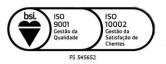
CAPÍTULO V – DA COMPETÊNCIA

Art. 12. Em conformidade com o disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de setembro de 2016, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração visa assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação e de avaliação dos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria Estatutário, Conselho Fiscal e demais membros de órgãos estatutários da Companhia, além de assessorá-los em temas relacionados à gestão de pessoas, sucessão e remuneração. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

 I – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II – opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de membros da Diretoria Executiva e membros do Comitê de Auditoria Estatutário;





 III – verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais;

 IV – auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

V – auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento;

VI – auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral; e

VII – exercer quaisquer outras atribuições estabelecidas pela legislação.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. São atribuições do(a) Presidente do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I – presidir e coordenar as reuniões;

Il orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

III – apurar as votações e proclamar os resultados;

IV – encaminhar, a quem de direito, as deliberações e recomendações do Comitê;

V – representar o Comitê em todos os atos necessários; e

VI – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares de funcionamento do Comitê.

Art. 14. A cada membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração compete:

I – comparecer às reuniões do Colegiado;





 II – examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo opinião sobre elas, quando for o caso;

 III – tomar parte nas discussões e votações, pedindo vista da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;

IV – comunicar ao(a) Presidente do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, com a devida antecedência, o impedimento ou a impossibilidade de comparecimento à reunião, anteriormente marcada; e

V – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares que regem o funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Art. 15. A verificação da documentação necessária ao exercício de suas atividades, bem como pedidos de informações adicionais poderão ser requisitados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, a pedido de qualquer dos seus membros, para auxílio na deliberação do Colegiado.

Art. 16. As matérias de natureza restrita que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e demais participantes da reunião.

CAPÍTULO VII – DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, no exercício de seus mandatos, têm os mesmos deveres e responsabilidades dos Administradores da Companhia estabelecidos nos artigos 153 a 159 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme previsão contida no artigo 160 do mesmo diploma legal, cabendo ainda:

I – exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa;





II – servir com lealdade à Companhia e manter sigilo sobre seus negócios e informações
ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão de seu cargo;

 III – reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender as convocações de reuniões do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
e

IV – comunicar a candidatura própria a cargo eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo, se e quando ocorrer.

§ Único. Além da observância aos deveres legais inerentes ao cargo, os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração devem pautar a sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa, devendo manter rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante da Companhia até a sua divulgação formal às partes interessadas.

Art. 18. O membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração não é responsável por atos ilícitos cometidos por outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 19. A responsabilidade dos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.

Art. 20. Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração terão total independência no exercício de suas atribuições devendo manter sob caráter de sigilo as informações recebidas das autoridades indicantes e da ELETROCAR.

CAPÍTULO VIII – DAS REUNIÕES

Art. 21. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração reunir-se-á por demanda, sobretudo em vista da necessidade de se manifestar sobre indicações dos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria





Estatutário, Conselho Fiscal e demais membros de órgãos estatutários da Companhia no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 1º O prazo de 8 dias úteis começa a contar do recebimento integral da documentação pelo indicado ao comitê. Nesse prazo, será feita uma análise prévia pelo comitê e, em caso de falta ou omissão de documentos, o indicado será informado sobre eventuais equívocos e/ou necessidade de complemento na documentação, informando que o indicado terá os mesmos 8 dias úteis para atendimento das diligências, sob pena de arquivamento da solicitação de análise. Após o retorno das diligências, será reiniciado o prazo 8 dias úteis para o comitê reunir-se novamente.

§ 2º No início dos trabalhos, o(a) Presidente do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração informará a ordem das matérias a serem examinadas.

§ 3º A reunião do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração somente será instalada com a presença de todos os seus membros, de forma presencial.

Art. 22. As reuniões serão convocadas pelo(a) Presidente do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, ou em sua ausência ou impedimento, por qualquer dos demais membros do Colegiado, da seguinte forma:

 I – na data do conhecimento das indicações, com a documentação completa, incluindo formulário padronizado, documentação comprobatória e aprovação da indicação pelo Conselho de Administração;

II – por e-mail, telefone, carta ou qualquer outro meio de comunicação; e

III – com indicação da ordem do dia, data, horário e local.

Parágrafo único. A pauta das reuniões e a documentação de suporte serão distribuídas antecipadamente aos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Art. 23. As reuniões serão realizadas na sede da Companhia, podendo, também e excepcionalmente, ocorrer em outro local e, em caráter de urgência, de forma virtual,





mediante teleconferência ou videoconferência, sendo, também, consideradas válidas as deliberações tomadas por escrito, inclusive por correio eletrônico, dispensada, nestes casos, a reunião presencial.

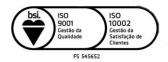
Art. 24. As deliberações do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão aprovadas por maioria de votos, devendo constar em ata o voto dissidente, caso ocorra, devidamente qualificado.

Parágrafo único. No caso de ausência temporária de qualquer membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, o membro ausente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de correio eletrônico enviado ao(a) Presidente do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, na data da reunião.

Art. 25. Caso o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração entenda necessária a presença de terceiros em determinada reunião, com o objetivo de contribuir nas discussões técnicas, poderá convidá-los desde que o faça com razoável antecedência e explique as razões para tal convite.

- § 1º O terceiro convidado pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração não terá direito a voto.
- § 2º O terceiro convidado pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração permanecerá somente durante o período em que a matéria que originou o convite estiver sendo apreciada.
- Art. 26. As atas das reuniões do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão assinadas por todos os membros presente à reunião, inclusive pelo participante por meio de teleconferência, videoconferência ou que se manifestou por escrito, sendo posteriormente transcritas no Livro de Registro de Atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.
- § 1º As cópias das atas contendo as deliberações do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão encaminhadas aos órgãos interessados para o devido conhecimento e sequência do processo.





§ 2º As atas serão lavradas de forma sumária, com indicação do número de ordem, data e local, membros presentes, relatos dos assuntos tratados e deliberações tomadas.

§ 3º As atas das reuniões devem ser divulgadas de forma completa, inclusive com eventuais manifestações divergentes de seus membros, respeitada, dentre outros, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 4º As atas das reuniões serão arquivadas pela equipe de apoio disponibilizada pela Companhia.

CAPÍTULO IX – DO APOIO ADMINISTRATIVO E DO SECRETARIADO

Art. 27. A Diretoria Executiva da ELETROCAR colocará à disposição do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração um local adequado para a realização das reuniões, bem como pessoa qualificada para secretariar e prestar o necessário apoio técnico.

Art. 28. Compete ao apoio administrativo e secretariado do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I – auxiliar o indicado no protocolo da documentação e no esclarecimento de eventuais dúvidas;

II – informar o Presidente do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração imediatamente após o recebimento de documentação do eventual indicado;

III – organizar e enviar, sob orientação do(a) Presidente do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários, com antecedência mínima de 3 (três) dias;

IV – organizar reuniões presenciais e não presenciais, bem como viabilizar a participação à distância de integrantes em reuniões presenciais, definindo a forma de realização da reunião e o prazo para apresentação das deliberações dos integrantes do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

V – distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os debates e as deliberações para consignação em ata;





VI – elaborar e lavrar as atas das reuniões, colher assinaturas e distribuí-las, por cópia, aos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, quando da respectiva aprovação;

VII – adotar medidas para promover o acompanhamento das recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

VIII – encaminhar as deliberações;

IX – expedir e receber a documentação pertinente ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

X – preparar os expedientes a serem assinados pelo(a) Presidente do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e demais membros;

XI – tomar as providências de apoio administrativo ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;

XII – providenciar a convocação, por escrito, dos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração para as reuniões, conforme orientação do(a) seu Presidente;

XIII – requisitar passagens e diárias, quando necessárias ao deslocamento a serviço, de membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XIV – organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XV – cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XVI – manter sob caráter de sigilo as informações das quais tiver acesso no desempenho de suas atividades; e





XVII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo(a) Presidente do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Caberá ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno, bem como propor ao Conselho de Administração as modificações que julgar necessárias, a qualquer tempo.

Art. 30. Compete ao Conselho de Administração a aprovação e alteração deste Regimento Interno.

Nota:

Regimento Interno aprovado pela ATA № 04/2024 – Reunião do Conselho de Administração e vigente a partir de 12/04/2024.